

Assunto: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 040/2019 - DATA**
De: Informativo Prime Licitações <informativo@primelicitacoes.com.br>
Para: <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Data: 14/06/2019 13:37



Boa tarde,

Por gentileza, verificar a data deste pregão, pois está agendado para o dia 20/06/2019 – este dia é feriado, poderia verificar?

Estou ligando na Prefeitura e não estou sendo atendida



PRIME
LICITAÇÕES

Fabiane Dalla Pria

Prime - Licitações

Assessoria e Consultoria

(44) 3034-4456 - 3025-5576

E-mail: informativo@primelicitacoes.com.br

Site: www.primelicitacoes.com.br

Livre de vírus. www.avast.com.

Assunto: **Duvidas licitação**
De: Mariana - Segele Engenharia <mariana@segele.com.br>
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Data: 17/06/2019 09:17
Prioridade: Normal



- 53F9431573A24EB3B2EA3C42B63C9778[2707294].png (~83 KB)

Bom dia,

Sobre a licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 - PROCESSO Nº 403/2019, tenho uma dúvida sobre o treinamento de NR35.

Tem uma base de quantos trabalhadores serão treinados nestes 12 meses? Quando o treinamento se faz necessário, é agendado com antecedência? Quantos treinamentos de NR35 foram feitos nos 12 meses anteriores?

cid:image001.png@01D4CF58.7E1B3150

Assunto: **ENC: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**
De: LICITAÇÃO <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Para: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>
Data: 06/06/2019 15:02



VER MAICON

De: Impacto - Silvio [mailto:silvio@impactoengseg.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 6 de junho de 2019 15:01

Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

Quanto ao EDITAL de licitação referenciado, favor informar:

- O presente Edital é para Atualização de Laudos já existentes ou confecção de novos ?
- Informar o numero de avaliações previstas para os Agentes Físicos (Ruído, Vibração e Calor) e Químicos (discriminar os agentes que deverão ser avaliados), bem como, especificar se há alguma condição específica em relação ao tempo de avaliação, especialmente para o Agente Físico Ruído;
- Como será realizado os treinamentos de NR35 ?
- Quanto a Assessoria continuada dos serviços prestados pelo período de 12 meses, deverá ser prestada por meio eletrônico ou telefônicos ?

Grato pela atenção, e no guardo de um pronunciamento;

Silvio



impacto Engenharia de Segurança e Meio Ambiente Ltda
Av. Armando Salles de Oliveira, 2113 - Conj. Resd. Iraí -
Cep.08673-115 - Suzano -SP/BR
Tel: +55 (11) 4742-7067 / 4747-6107

Livre de vírus. www.avast.com.

Assunto: **Ofício 0286/2019 - FIS-PB-CAU/PR**
De: Guilherme Daltoé <guilherme.daltoa@caupr.gov.br>
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Data: 13/06/2019 14:23



- 03. OF.FIS.286-CAUPR-2019.06.13-Edital Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste-GD.pdf (~2.4 MB)

Boa tarde,

Ao Sr. Zelirio Peron Ferari, Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste/PR, bem como Ao Sr. Pregoeiro Municipal,

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 14.804.099/0001-99, com Escritório Regional sediado em Pato Branco à Rua Itabira, nº 1804 – Térreo, vem, por intermédio do Agente de Fiscalização, apresentar

IMPUGNAÇÃO

o Edital de LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 403/2019 – Modalidade Pregão Presencial Nº 40/2019, cujo objeto é a contratação de serviço de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município e Treinamento NR35, conforme Ofício 286/2019 em anexo. Informamos que o documento original também foi encaminhado em meio físico para o endereço informado no Edital.

att,



GUILHERME DALTOÉ
Agente de Fiscalização

Fone: (46) 3025-2622

guilherme.daltoa@caupr.gov.br

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Rua Itabira, 1804.

Bancários | Pato Branco/PR - CEP 85504-430

www.caupr.gov.br



Ofício nº 0286/2019-FIS-PB-CAU/PR

Pato Branco, 13 de junho de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR
Sr. ZELIRIO PERON FERARI – Prefeito Municipal
Avenida Brasil, nº1431 – 1º Andar - Centro
Departamento de Licitações
Santo Antônio do Sudoeste/PR
85.710-000

Assunto: EDITAL DE LICITAÇÃO – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019, do tipo menor preço, PROCESSO Nº 403/2019.

Referência: Protocolo SICCAU nº 890537/2019.

FORMALIZAMOS neste as **INSTRUÇÕES** e possíveis ações do CAU/PR, REFERENTE à **Licitação** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2019**, do tipo menor preço, PROCESSO Nº 403/2019 – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, sobre a: **Contratação de serviço de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município e Treinamento NR35.**

Com a vigência da **Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, o exercício da Arquitetura e Urbanismo passou a ser orientado, disciplinado e fiscalizado por este novo Conselho.

Desta forma, considerando o disposto no **artigo 2º** da referida lei (12.378/2010) que define as **atividades e atribuições** do arquiteto e urbanista, conforme abaixo:

"Art. 2º. As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;**
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;**
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;**
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;**
- V - direção de obras e de serviço técnico;**
- (...)**
- X - elaboração de orçamento;**
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e**
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico."** (g.n.)

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

- I - de Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;**
- II - de Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 - Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 500, Sala 5, CEP 8620-030 - Fone: 41 3039-0947 |

Marinópolis: Av. Nobrega, 969, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 41 3262-5439 | Pato Branco: Rua Rabira, 1304, CEP 85501-490 - Fone: 41 9025-2632



III - de Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

(...)

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;

(...)” (g.n.)

Conforme o disposto no **artigo 3º** da Lei nº 12.378/2010 que entre outros define os **campos da atuação profissional** para o exercício da arquitetura e urbanismo, destacamos:

“Art. 3º. Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

§1º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§2º. Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

§3º. No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado ou do Distrito Federal fiscalizará o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

§4º. Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

§5º. Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o §4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.” (g.n.)

Especialmente no que tange o **artigo 24** da Lei nº 12.378/2010 que, entre outros, define em seu parágrafo primeiro as competências do CAU:

“§1º. O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.” (g.n.)

Considerando o disposto na **Resolução nº 21**, de 05 de abril de 2012, do CAU/BR **que regulamenta quanto ao exercício das atividades e atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas** (que visa regulamentar o Art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010), destacamos, entre outros:

“Art. 3º. Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

(...)

2. EXECUÇÃO

2.1 ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

2.1.1. Execução de obra;

2.1.2. Execução de reforma de edificação;

2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;

2.1.4. Execução de monumento;

2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 - Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel- Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina- Rua Paranaguá, 500, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3029-0033 |

Maringá- Av. Nóbrega 900, Sala 3, CEP 87014-100 - Fone: 41 3262-5439 | Pato Branco- Rua Pabina, 1391, CEP 85501-430 - Fone: 46 3023-2622

AD



2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

- 2.2.1. Execução de estrutura de madeira;
- 2.2.2. Execução de estrutura de concreto;
- 2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;

2.2.4. Execução de estrutura metálica;

- 2.2.5. Execução de estruturas mistas;
- 2.2.6. Execução de outras estruturas;

2.3. CONFORTO AMBIENTAL

- 2.3.1. Execução de adequação ergonômica;
- 2.3.2. Execução de instalações de luminotecnia;
- 2.3.3. Execução de instalações de condicionamento acústico;
- 2.3.4. Execução de instalações de sonorização;
- 2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;

(...)

2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;

- 2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;
- 2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;
- 2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;

2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;

2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;

2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

- 2.5.8. Execução de instalações telefônicas prediais;
- 2.5.9. Execução de instalações prediais de TV;
- 2.5.10. Execução de comunicação visual para edificações;
- 2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.

(...)

2.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA

2.6.1. Execução de obra de arquitetura paisagística;

- 2.6.2. Execução de recuperação paisagística;
- 2.6.3. Implementação de plano de manejo e conservação;

(...)

3. GESTÃO

3.1. COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS;

3.2. SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.3. DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.4. GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.6. FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICO." (g.n)

Considerando a **Resolução nº 22** do CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que **disciplina a fiscalização a ser exercida pelo Conselho**, que entre outros:

"Art. 2º. A fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo prevista nesta Resolução visa garantir à sociedade serviços de Arquitetura e Urbanismo de qualidade, com as condições de segurança e bem-estar à altura de suas necessidades, a serem prestados por profissionais habilitados com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

(...)

Art. 11. As ações de fiscalização empreendidas pelos CAU/UF serão registradas (...) IX - **descrição de fato que caracterize embaraço ou resistência à fiscalização**, quando couber." (g.n.)

Conforme determinado na **Resolução nº 91**, de 9 de outubro de 2014, do CAU/BR **que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** referente a projetos, obras e demais serviços técnicos **no âmbito da Arquitetura e Urbanismo**:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 - Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 83010-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-070 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nobrega, 968, Sala 3, CEP 81011-180 - Fone: 41 3262-5139 | Pato Branco: Rua Itaboraí, 1300, CEP 85304-430 - Fone: 46 3925-2622

AD



"Art. 1º. A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. (...)" (g.n.)

Considerando a necessidade de esclarecimento à sociedade paranaense, aos órgãos públicos e sociedade em geral, fica evidente que os profissionais Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para realizar as atividades do objeto licitado.

Ao não elencar o PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO e a necessidade de registro no presente CONSELHO (CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), este órgão cria embaraços e impede os profissionais da Arquitetura e Urbanismo de atuarem em prol da sociedade, conforme Lei e Resoluções já expostos.

A fim de sanar os referidos vícios, solicitamos ajustar a redação do referido edital, **incluindo a possibilidade de participação dos profissionais Arquitetos e Urbanistas e empresas registradas neste Conselho**, especialmente NOS ÍTENS:

9.4.1.3 - Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;

9.4.1.4 - Comprovação de que possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de ENGENHEIRO DO TRABALHO ou de MÉDICO DO TRABALHO, devidamente registrados no Conselho de Classe Médico do Trabalho – CRM / Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA.

Assim, **ORIENTAMOS** para que sejam tomadas as devidas **PROVIDÊNCIAS E/OU IMPUGNAÇÃO DO CERTAME**, invocando o disposto na **Lei Federal nº 8666/1993**, que institui e regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública, destacando:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (g.n.)

Invocando ainda o exposto no §1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/1993, é vedado aos agentes públicos:

"I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 - Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel - Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina - Rua Paranaguá, 309, Sala 5, CEP 86020-070 - Fone: 43 3039-0011

Maringá - Av. Nobrega, 968, Sala 1, CEP 87014-100 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco - Rua Babina, 1304, CEP 85501-130 - Fone: 46 3024-2622

h



licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (g.n.)

Por fim, visto a complexidade e abrangência de atribuições e competências, assim como o amplo campo de atuação dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, e a fim de se evitar possíveis vícios e embaraços em futuros editais técnicos, o CAU/PR permanece à disposição para analisar e colaborar previamente com as futuras minutas de editais técnicos.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e informações, por meio do endereço eletrônico fiscalizacao@caupr.gov.br, pelo telefone (46) 3225-2622 ou no endereço localizado na Rua Itabira, 1804, Bairro Bancários, Pato Branco/PR, CEP 85.504-430, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Setor de Fiscalização do CAU/PR.

Guilherme Daltoé
Arquiteto e Urbanista | CAU A61185-9
Agente de Fiscalização do CAU/PR

Guilherme Daltoé
Arquiteto e Urbanista - A61185-9
Agente de Fiscalização - CAU/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER PARA ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 040/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar sua justificativa e recomendação a anulação do pregão em questão, e,

Considerando, o pedido de impugnação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, onde a mesma elenca sobre a não inclusão do profissional Arquiteto e Urbanista como responsável técnico, impedindo assim a atuação de tal classe como expõe as Leis e Resoluções vigentes.

Considerando, o pedido de esclarecimento da empresa Impacto Engenharia de Segurança e Meio Ambiente Ltda, que solicita o número de avaliações previstas para os Agentes Físicos e Químicos, e ainda, de como procederá os treinamentos da NR35.

Considerando, o pedido de esclarecimento da empresa Segele Engenharia, acerca da quantidade de trabalhadores que receberão treinamento, e ainda, como procederá os treinamentos da NR35.

Considerando, que a abertura do Pregão Presencial 040/2019, está prevista para o dia 20 de Junho de 2019, que no calendário nacional é comemorado o feriado religioso de **Corpus Christi**, onde não haverá expediente por parte desta municipalidade.

Fundamentando, diante das considerações acima relatadas, cabe-me o entendimento da anulação do processo, uma vez que o mesmo não possui em seu termo de referência as informações necessárias para o bom entendimento do mesmo, e alguns destes em inobservância das determinações legais, e ainda, uma vez que a administração tem a prerrogativa de rever seus atos a qualquer tempo.

Cumprе salientar que o pregoeiro iniciou o procedimento licitatório obedecendo aos ditames da Lei n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

É oportuno registrar que a pauta das peculiaridades do objeto a ser licitado são elaboradas pelos servidores da Secretaria de Administração, ora requisitante, sendo assim a equipe de licitação não tem obrigação de ter conhecimento técnico a respeito das composições fornecidas pela secretaria solicitante as quais serviriam como base para elaboração do termo de referência.

Ocorre em continuidade, que após análise do processo, ficam constatados vícios no edital que comprometem sua continuidade, já que não se trata de readequação apenas de alguns critérios, e sim da elaboração de novo termo de referência e edital, para que a contratação tenha sucesso, e cumpra, assim, sua finalidade.

Nesse acaso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações e Sumula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a ilegalidade detectada na ausência de projeto básico com suas planilhas de



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

062

composição de custos, plantas e cronogramas. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

A decisão da anulação do presente certame, deve acima de tudo resguardar o interesse público, como preceitua os seguintes dispositivos:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **RECOMENDO A ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 040/2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e sumula 473 do STF.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela anulação.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 17 de junho de 2019.


MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa pelo Senhor Pregoeiro da **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 040/2019, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.


Cintia Fernanda Lanzarin
Procuradora Geral OAB 32.208-PR